

ANEXO 4.2

COMPROVANTE DE RENDA PREENCHIDA POR SINDICATO RURAL

Sindicato _____

Declaração mensal de renda por grupo familiar, do período referente aos últimos três meses imediatamente anteriores à data de início da inscrição: _____

Pessoas que residem na unidade familiar

NOME	PARENTESCO	CPF

Renda obtida pelo grupo familiar _____. Considerar produção no período, mesmo que esteja armazenada. Calcular pelo preço do dia.

TIPO DE RENDA	RENDA BRUTA OBTIDA EM R\$ A	REBATE SOBRE A RENDA EM R\$ ⁽⁵⁾ B	VALOR A SER CONSIDERADO EM R\$ A-B
RENDA BRUTA 1 ⁽¹⁾			
RENDA BRUTA 2 ⁽²⁾			
RENDA BRUTA 3 ⁽³⁾			
RENDA BRUTA 4 ⁽⁴⁾			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL - MÊS			
RENDA TOTAL DO PERÍODO DOS 03 MESES ACIMA CITADOS (referente aos últimos três meses)			



imediatamente anteriores à data de início da inscrição, acima citados).			
---	--	--	--

Renda Obtida em Reais

(1) **Renda bruta 1** – Renda proveniente das seguintes atividades: açafrão, algodão- caroço, amendoim, arroz, aveia, cana-de-açúcar, centeio, cevada, feijão, fumo, girassol, grão de bico, mamona, mandioca, milho, soja, sorgo, trigo e triticale, bem como das atividades de apicultura, aquicultura, bovinocultura de corte, cafeicultura, fruticultura, ovino caprino cultura e sericicultura;

(2) **Renda bruta 2** – Renda proveniente das atividades de turismo rural, agroindústrias familiares, olericultura, floricultura, pecuária leiteira, avicultura não integrada e suinocultura não integrada;

(3) **Renda bruta 3** – Renda proveniente das atividades de avicultura e suinocultura integradas ou em parceria com a agroindústria.

(4) **Renda bruta 4** – Renda de integrante (s) do grupo familiar, residente (s) na unidade de produção, obtida, dentro ou fora da unidade de produção, através de atividades não agrícolas e não listadas acima, excluídos os proventos previdenciários e outros benefícios sociais.

(5) **Rebate sobre a renda** (de acordo com o PRONAF).

Renda Bruta 1 – Rebate de 50 % (cinquenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 2 – Rebate de 70 % (setenta por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 3 – Rebate de 90 % (noventa por cento) sobre a renda bruta.

Renda Bruta 4 – Não há valor de rebatido sobre a renda bruta.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, serem verdadeiras as informações constantes neste documento.

Local e Data

Assinatura da pessoa responsável pela administração contábil do Sindicato Rural
Nome por extenso (ou carimbo)
Cargo/função

Assinatura do(a) declarante e CPF

